



**Tamboril**  
PREFEITURA



**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**Tamboril**  
PREFEITURA



## Estudo Técnico Preliminar

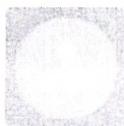
Processo administrativo N° 0000520250224000120



Unidade responsável  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
12/03/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Tamboril-CE enfrenta uma deficiência significativa na oferta de serviços de mamografia, especialmente para as populações residentes em áreas remotas do município, onde o acesso aos serviços de saúde convencionais é limitado. Essa insuficiência de recursos para a realização de exames de detecção precoce do câncer de mama é evidenciada no processo administrativo consolidado pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e está fundamentada em indicadores epidemiológicos locais que apontam para uma demanda crescente por serviços de mamografia, associado ao aumento da população feminina na faixa etária recomendada para triagem. A deficiência de serviços disponíveis tem um impacto direto na saúde pública, diminuindo a capacidade de detecção precoce de doenças mamárias e aumentando os riscos e custos associados ao tratamento de estágios avançados da doença, o que compromete o interesse coletivo e a eficiência da administração, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso essa demanda não seja atendida, a Administração corre o risco de não conseguir cumprir as metas estratégicas estabelecidas no planejamento de saúde municipal, resultando na interrupção de serviços essenciais de diagnóstico e perda de oportunidade de detecção precoce, com conseqüente aumento nas taxas de mortalidade por câncer de mama. Se não forem implementadas soluções eficazes e acessíveis, será dificultado o cumprimento dos princípios de universalidade e equidade na saúde, agravando as desigualdades no acesso à assistência preventiva. Portanto, a contratação de uma unidade móvel de mamografia emerge como uma medida necessária de interesse público para garantir que as populações de áreas remotas recebam serviços de mamografia de qualidade, permitindo diagnósticos

gabinete



precoces e aumentando as chances de tratamento eficaz, em linha com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da unidade móvel de mamografia tem a finalidade de ampliar significativamente a cobertura de serviços de diagnóstico por imagem no município, facilitando o acesso das populações mais vulneráveis e distantes às ações de prevenção ao câncer de mama. A oferta desses serviços irá promover a continuidade do atendimento de saúde, a modernização da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e um melhor alinhamento com as políticas públicas preventivas. Isso está vinculado ao planejamento estratégico institucional que visa a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades em saúde da população tamborilense.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para solucionar a insuficiência identificada no atendimento mamográfico no município, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e alcançando os objetivos institucionais delineados no processo administrativo. Seus efeitos esperados estão embasados no respeito aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, representada pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE, identificou a necessidade imperiosa de obter uma unidade móvel de mamografia equipada com tecnologia avançada, de modo a viabilizar a realização de exames de mamografia diretamente nas comunidades, especialmente aquelas que estão geograficamente distantes de centros urbanizados. Esta capacidade é crucial para o diagnóstico precoce de doenças mamárias, alinhando-se às diretrizes estratégicas do município que visam expandir a cobertura de saúde pública e reduzir desigualdades de acesso aos serviços preventivos de saúde. Esta solução se comprova indispensável dado o contexto de alta demanda por mamografias, evidenciado por dados epidemiológicos locais e regionais, e pelo reconhecimento da necessidade de resposta rápida e eficaz para a prevenção de câncer de mama, uma das patologias de maior incidência entre a população feminina do município.

Para atender esta demanda, exige-se que a unidade móvel atenda a padrões mínimos de qualidade, incluindo a capacidade de realizar mamografias bilaterais de baixa dose de radiação, de forma segura e eficaz, garantindo a proteção radiológica das pacientes e dos operadores. De acordo com o delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução

gabinete



deve permitir a realização dos exames com eficiência, respeitando a economicidade, planejamento adequado e sustentabilidade. Dentre os padrões técnicos, calcula-se que a tecnologia empregada deve permitir resolução de imagem de alta qualidade, assegurando precisão nos diagnósticos emitidos, enquanto a unidade deve ser equipada para operar de forma autônoma em locais com infraestrutura reduzida, como regiões rurais. A necessidade de entrega eficiente dos serviços, contemplando suporte técnico e garantia, é subentendida, promovendo a continuidade das operações de saúde sem interrupções.

Em consonância com os preceitos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e regulamentos vigentes, o objeto em questão não se enquadra na categoria de bens de luxo, privilegiando a funcionalidade e segurança em detrimento de características supérfluas. A vedação à indicação de marcas específicas é respeitada, garantindo competitividade, mas permitindo-se a especificação técnica mínima que assegure os níveis de desempenho esperados. No que se refere aos critérios de sustentabilidade, espera-se que os materiais e equipamentos utilizados nas operações sigam as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como práticas que minimizem a geração de resíduos e o uso excessivo de recursos naturais.

Para o levantamento de mercado, os fornecedores deverão ser capazes de cumprir os critérios técnicos estritos estabelecidos, bem como garantir condições operacionais adequadas. Esses requisitos foram projetados em conformidade com a necessidade urgente expressa no Documento de Formalização da Demanda, embasando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e orientarão a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado pelo art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de uma unidade móvel de mamografia. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e garantir uma contratação eficiente e econômica, alinhada aos princípios expressos nos arts. 5º e 11.

A análise da demanda e dos requisitos para a contratação permite identificar a natureza do objeto como a prestação de serviços especializados, que envolve o uso de tecnologia avançada em unidades móveis de mamografia. O fornecimento de exames com entrega rápida de laudos reflete a necessidade de serviços que descentalizem o atendimento e ampliem o acesso da população aos cuidados de saúde.

Em nossa pesquisa de mercado, consultamos três fornecedores que prestam serviços de unidades móveis de mamografia. Os resultados mostram uma faixa de preços competitiva, com variações dependentes de fatores como a tecnologia utilizada e a logística operacional. Além disso, analisamos contratações similares de outros municípios que adotaram modelos de prestação de serviços móveis, identificando que a locação de unidades móveis, ao invés de compra direta, se mostra mais vantajosa economicamente devido à flexibilidade e à atualização tecnológica mais rápida.



A pesquisa incluiu dados de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, revelando inovações em técnicas de imagem digital e na entrega de laudos por meios digitais, que reduzem o tempo de espera e aumentam a eficiência no atendimento.

Comparando as alternativas, a prestação de serviços de mamografia por meio de locação de unidades móveis emergiu como a mais eficiente e econômica. Esta estratégia permite que a Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril mantenha a flexibilidade necessária para adaptar sua capacidade ao volume de demanda e implementar rapidamente inovações tecnológicas sem incorrer em custo relativo à aquisição de bens duráveis.

A escolha da locação se justifica por proporcionar maior sustentabilidade financeira ao evitar a depreciação de ativos e custos de manutenção, oferecendo simultaneamente funcionalidades tecnológicas atualizadas que se alinham aos objetivos de saúde pública e de prevenção precoce do câncer de mama estabelecidos pela Secretaria. Essa opção também garante um alinhamento eficaz com os resultados pretendidos, assegurando que o serviço oferecido seja de alta qualidade e rapidamente acessível às usuárias do sistema de saúde.

Finalmente, recomenda-se que a contratação seja realizada via locação de unidades móveis de mamografia, assegurando competitividade, transparência, e a melhor relação custo-benefício, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei. Esta abordagem garante a eficiência operacional e viabiliza a ampliação do acesso à saúde de forma justa e econômica.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE consiste na contratação de uma empresa especializada para disponibilizar uma unidade móvel de mamografia em veículo motorizado. Essa unidade móvel será equipada com tecnologia de ponta para a realização de exames de mamografia, visando promover a detecção precoce do câncer de mama e outras doenças mamárias. A proposta abrange não apenas a realização dos exames, mas também a entrega dos laudos diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, enfatizando a importância do acompanhamento imediato dos resultados obtidos e o encaminhamento das pacientes que necessitarem de atendimento especializado.

A unidade contará com profissionais qualificados para assegurar a qualidade e a precisão dos exames. Ela facilitará o acesso à saúde na região, especialmente para as mulheres em áreas de difícil acesso do município de Tamboril, permitindo um atendimento acessível e eficiente. A proposta viabiliza a realização de 600 mamografias bilaterais, garantindo a cobertura adequada à demanda estimada e alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria para ampliação do acesso aos serviços essenciais de saúde.

Com base no levantamento de mercado realizado, essa solução demonstrou ser viável e a mais adequada, considerando as características e inovações disponíveis



atualmente no setor. Ela se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que preveem eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo significativamente para a saúde preventiva e a melhoria da qualidade de vida da população feminina tamborilense. A implementação da unidade móvel reflete a busca por um atendimento eficaz, seja pela descentralização da oferta de exame, reduzindo a necessidade de deslocamento para outras cidades, seja pelo incremento na capacidade diagnóstica local.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MAMOGRAFIA BILATERAL	600,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MAMOGRAFIA BILATERAL	600,000	Serviço	63,67	38.202,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 38.202,00 (trinta e oito mil, duzentos e dois reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme o artigo 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, sugere que o parcelamento visa ampliar a competitividade, conforme o artigo 11. Isso deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §2º. O exame da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme estabelecido na 'Seção 4 - Solução como um Todo', revela que, devidamente adotados os critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º, poderia haver vantagens em dividir a contratação.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, é essencial avaliar se o objeto permite essa divisão com base no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por lote, orientando a análise. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando possíveis ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores avaliadas nas revisões técnicas.

gabinete



**Tamboril**  
PREFEITURA



No entanto, em comparação com a execução integral, o parcelamento, embora viável, pode ser menos vantajoso conforme o artigo 40, §3º. A execução integral pode oferecer melhor economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços especializados, priorizando esta opção após uma avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa, ainda que pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, a consolidação parece mais alinhada com a capacidade administrativa disponível.

Conclui-se que, após a análise fundamentada, a execução integral da contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração de Tamboril-CE. Esta abordagem está alinhada com a seção 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', proporcionando uma maior economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. A recomendação técnica final é, portanto, manter a execução integral, considerando os benefícios logísticos e contratuais inerentes à consolidação da contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, como previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Apesar dessa ausência, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos adequada para garantir o bom andamento da contratação.

Assim, reitera-se que o alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE, que visa à ampliação do acesso aos serviços de saúde, é diretamente promovido por esta contratação. Mesmo sem a inclusão inicial no PCA, a contratação mantém a conformidade com os princípios de transparência e eficiência, ajustando o planejamento para alcançar os 'Resultados Pretendidos' de oferecer acessibilidade e diagnóstico precoce à população. Dessa forma, a contratação contribui significativamente para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), reafirmando o compromisso com a saúde pública e a melhoria contínua dos serviços oferecidos.

Assessoria Administrativa Regional - TAMBORIL  
Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - Tamboril - CE  
Fone: (35) 3231-1000 - Fax: (35) 3231-1001

Assessoria  
do Gabinete



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para fornecimento de unidade móvel de mamografia visa gerar benefícios diretos à população do município de Tamboril-CE, melhorando o acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões remotas, e promovendo a detecção precoce do câncer de mama. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, será priorizado o princípio da economicidade e o uso otimizado dos recursos disponíveis. A solução escolhida, apoiada na justificativa da 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionará redução significativa de custos operacionais visto que minimizará a necessidade de deslocamento de pacientes para grandes centros urbanos, além de potencial diminuição de retrabalhos, já que a entrega dos laudos será feita diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando um acompanhamento ágil e eficiente dos casos detectados.

A racionalização e a capacitação direcionada dos recursos humanos serão elementos chave para a otimização dos processos, alinhados ao artigo 11 da mesma lei, no incentivo à eficiência e competitividade. A contratação contribuirá para um menor desperdício de recursos materiais, uma vez que o serviço será prestado diretamente onde há demanda. Com a aplicação de ganhos de escala, espera-se ainda uma redução significativa nos custos unitários dos exames. Estas ações estão em concordância com a pesquisa de mercado realizada, que destaca a eficácia do uso de unidades móveis nesse contexto operacional, e refletem os princípios de planejamento e eficiência delineados nos artigos 5º e 6º (inciso XXIII) da Lei nº 14.133/2021.

Será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento contínuo dos serviços prestados. Resultados serão monitorados por meio de indicadores específicos, como o percentual de economia e a redução das horas de trabalho despendidas nas ações de saúde corretivas. Estes dados viabilizarão a comprovação dos benefícios estimados, servindo de base para relatórios finais que embasarão avaliações futuras da contratação. A justificativa para este investimento público encontra amparo nos resultados pretendidos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, primordiais para o cumprimento dos objetivos institucionais, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Nos casos em que a natureza exploratória da demanda não permitir estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada para aclarar a viabilidade da contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão



com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional apresentam características distintas que devem ser ponderadas para determinar a modalidade mais adequada à contratação de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a legislação vigente. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' evidencia uma demanda pontual, justificada pela necessidade de ampliação da oferta de exames de mamografia, especialmente em regiões de difícil acesso no município de Tamboril-CE. Este contexto sugere que a natureza específica e a quantidade definida de 600 mamografias bilaterais podem ser mais bem atendidas por uma licitação específica ou contratação direta, em vez do SRP, que costuma ser otimizado para insumos contínuos ou serviços de caráter repetitivo.

Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, a realidade de uma demanda fixa e única, tal como apresentada, tende a favorecer a contratação tradicional, pois permite otimização de custos e foco em demandas isoladas. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' pode apoiar essa abordagem ao sustentar os benefícios econômicos e operacionais inerentes à contratação pontual, contribuindo para alcançar os 'Resultados Pretendidos', como a eficiência na cobertura de saúde e a acessibilidade do serviço. Portanto, do ponto de vista da economicidade, a administração pode considerar que a contratação tradicional seja mais vantajosa para atender à necessidade já definida e orçada.



Ademais, sem um Plano de Contratação Anual identificado, o planejamento do uso futuro do SRP para esta demanda específica revela-se menos relevante. A segurança jurídica imediata promovida pela contratação tradicional alinha-se com os artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram uma prática contrária a sobrepreços ou contratações inexequíveis, viabilizando uma gestão de contrato mais segura e eficaz. Diante desse cenário, a escolha por uma contratação direta ou licitação específica mostra-se adequada para otimizar recursos, garantir eficiência e competitividade, ao mesmo tempo em que assegura que a Administração Pública de Tamboril-CE atenda ao interesse público e aos objetivos estratégicos delineados.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A presença de consórcios na contratação da unidade móvel de mamografia em veículo motorizado para realização de exames de mamografia, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', foi cuidadosamente analisada. Embora a Lei nº 14.133/2021, no Art. 15, geralmente permita a participação de consórcios, para que se interrompa esta regra, deve haver fundamentos sólidos, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação em questão não apresenta alta complexidade técnica que demandaria o somatório de múltiplas capacidades ou especialidades, um dos argumentos que frequentemente suporta a participação de consórcios, como em obras de engenharia com alto grau de especialização.

O serviço a ser contratado envolve a prestação contínua, um cenário no qual a indivisibilidade do serviço e simplicidade operacional de um fornecedor único podem render ganhos em eficiência, conforme preceitua o artigo 5º. Assim, introduzir a complexidade adicional de um consórcio poderia dificultar a gestão contratual e fiscalização, especialmente em uma situação onde a simplicidade e a clareza das responsabilidades são cruciais para o sucesso operacional. Além disso, Sujeitar-se a taxas acrescidas de 10% a 30% para a habilitação econômico-financeira, embora benéfico em contextos com limitações financeiras, pode não se justificar frente à economicidade que um único fornecedor poderia proporcionar, conforme o artigo 5º.

Aspectos de segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, abordados no artigo 11, também demandam consideração. A formação de um consórcio implica comprometimentos adicionais, como a constituição formal, seleção de uma empresa líder e a digitação de responsabilidade solidária entre os membros, elementos que podem comprometer a execução contratual rápida e eficiente caso haja discordâncias internas entre os consorciados ou mudanças operacionais necessárias. Dessa forma, a vedação da participação de consórcios torna-se mais adequada neste caso específico, uma vez que garante que a contratação seja realizada de forma eficiente, econômica e juridicamente segura, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e às orientações dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de unidades móveis de mamografia em veículo motorizado concentram-se principalmente na geração de resíduos e no consumo de energia ao longo do ciclo de vida do projeto. O uso contínuo dos veículos para alcançar áreas remotas implica em emissões de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis, aspectos esses que necessitam ser antecipados e mitigados para garantir a sustentabilidade do projeto, conforme preconizado no art. 5º e reforçado pelo planejamento sustentável (art. 12). A adoção de soluções sustentáveis pode ser viabilizada através da integração de tecnologias de baixo consumo, como a implementação de sistemas de energia solar e ferramentas de eficiência energética nas unidades móveis, além de considerar veículos com eficiência comprovada, como os avaliados pelo selo Procel A.

Adicionalmente, a logística reversa dos insumos utilizados, particularmente no que se refere a filmes de radiologia e seus descartes, deverá ser considerada. A utilização de insumos biodegradáveis e sistemas de reciclagem para resíduos gerados durante os exames integra soluções ambientalmente responsáveis, promovendo um ciclo de vida equilibrado dos materiais envolvidos. Essas ações não apenas reduzem a carga ambiental, mas também garantem o cumprimento das normativas de sustentabilidade exigidas pela legislação vigente (art. 18, §1º, inciso XII). As medidas mitigadoras aqui propostas, como a utilização de insumos ecologicamente corretos e a inclusão de soluções para a redução de resíduos e consumo energético, são essenciais para assegurar a competitividade e para a formulação de uma proposta vantajosa e alinhada aos objetivos do processo licitatório (art. 11). Por meio das medidas apresentadas, busca-se a otimização de recursos e um efetivo atendimento aos 'Resultados Pretendidos', reforçando o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º).

#### 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na disponibilização de unidades móveis de mamografia em veículo motorizado é declarada como viável e vantajosa para atender à necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE. Fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução proposta visa descentralizar o acesso a exames de mamografia, especialmente nas regiões mais distantes do município, conforme necessidade descrita e estimativas de quantidade levantadas. Este posicionamento alinhado com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, resgata a importância do planejamento das contratações públicas, orientando o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) na busca pela eficiência e



**Tamboril**  
PREFEITURA



interesse público (art. 5º).

A análise de mercado reforça a adequação da solução proposta, considerando as especificações técnicas dos equipamentos necessários, capacidade logística do município, práticas de gestão de saúde pública e custos associados, permitindo que esta contratação atenda rigorosamente aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência. A capacidade contratual para 600 mamografias bilaterais, com respaldo em dados epidemiológicos e demográficos locais, assegura que a solução seja não apenas vantajosa, mas indispensável para a promoção da saúde preventiva e detecção precoce do câncer de mama, contribuindo assim para uma redução significativa nas taxas de mortalidade feminina.

Embora o processo atual não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual, a contratação em destaque se alinha perfeitamente com as diretrizes estratégicas de ampliação do acesso aos serviços essenciais de saúde no município, conforme mencionadas nas diretrizes de saúde pública (art. 40 da Lei nº 14.133/2021). Em caso de quaisquer lacunas ou riscos identificados no levantamento de mercado ou no planejamento estratégico, recomenda-se a adoção de medidas corretivas e complementares, incluindo a realização de audiências públicas ou consultas às entidades de saúde, garantindo assim a constância da eficiência processual e o atendimento à legislação.

Conclui-se que a realização da contratação é recomendada, devendo tal decisão ser incorporada ao processo administrativo, fornecendo base sólida para a autoridade competente promover a continuidade e efetividade desta iniciativa essencial, com vistas à melhoria contínua da saúde pública em Tamboril-CE.

Tamboril / CE, 12 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura  
PRESIDENTE

*Maiara Soares de Souza*  
MAIARA SOARES DE SOUZA  
MEMBRO